

d) Desenvolver os procedimentos conjuntos necessários à elaboração do Plano de Ação, com base nos documentos e considerando a realidade dos setores envolvidos;

e) Promover, de forma coordenada junto dos setores envolvidos, o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Ação para cada uma das áreas de intervenção envolvidas;

f) Promover as condições para implementar um processo de monitorização contínua das ações contidas do Plano de Ação, permitindo a atualização das medidas estratégicas adotadas, o ajustamento dos orçamentos previstos e a alocação de recursos para o desenvolvimento dos programas setoriais anuais (nacionais, regionais e locais).

3 — São finalidades do Plano de Ação:

a) Colmatar a redundância e a ineficiência no planeamento e alocação de recursos para a implementação de iniciativas de vigilância e de promoção da atividade física;

b) Integrar, monitorizar e facilitar o acesso aos indicadores nacionais mais relevantes sobre atividade física e divulgar os resultados das iniciativas que contribuem para a sua promoção, ajustando os mesmos aos indicadores desenvolvidos no âmbito do desporto;

c) Promover a realização de estudos, de análises estatísticas e prospetivas, e estimular atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, na área da atividade física, em coordenação com as atividades de âmbito similar desenvolvidas pelo sector desportivo;

d) Reconhecer e valorizar, apoiar e capacitar, divulgar e disseminar projetos com potencial para aumentar a prática de atividade física e desportiva com impacto na saúde pública e na promoção do desenvolvimento sustentável, articulando com projetos desenvolvidos na área do desporto;

e) Conceber e promover uma marca identitária associada à atividade física e ao desporto que sirva de referência para o público em geral, comunicação social e demais parceiros e interessados;

f) Promover a partilha de experiências e motivar a iniciativa de todos os agentes com intervenção potencial na atividade física, orientando iniciativas futuras neste domínio, articulando as mesmas com o setor desportivo;

g) Fomentar a criação de um vasto compromisso social acerca da importância da atividade física e do desporto para a saúde pública e bem-estar da população, e para o desenvolvimento sustentável das cidades e territórios.

4 — O Plano de Ação deve incluir e articular iniciativas, projetos e programas intersectoriais nas seguintes áreas:

a) Comunicação, sensibilização, educação e informação do público em geral;

b) Vigilância e monitorização da prevalência, determinantes e outros indicadores relevantes da atividade física;

c) Serviços, estruturas e profissionais do sistema de saúde, incluindo a interação com profissionais do exercício físico;

d) Sistema desportivo, incluindo os movimentos Olímpico e Paralímpico, federativo, associativo e ensino superior;

e) Sistema educativo e rede escolar, incluindo a Educação Física e o Desporto Escolar;

f) Intervenções na comunidade e/ou com populações especiais, nomeadamente os idosos, as pessoas com doença crónica, as pessoas com deficiência, e as pessoas excluídas socialmente;

g) Os ambientes físicos e a mobilidade ativa, incluindo o ordenamento do território e o desenho urbano promotor de atividade física como as vias cicláveis e pedonais;

h) O sector do trabalho, incluindo a saúde laboral e a ergonomia.

5 — Para integrar o Plano de Ação, as iniciativas e programas devem cumprir critérios previamente estabelecidos pela Comissão, incluindo a explicitação de indicadores objetivos, mensuráveis e definidos no tempo.

6 — A Comissão apresenta, até 31 de dezembro de 2017, o Plano de Ação a fim de ser submetido à apreciação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde, da Educação, da Juventude e Desporto, da Ciência da Tecnologia e Ensino Superior, do Trabalho e da Inclusão.

7 — A Comissão integra:

a) Um elemento designado pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde;

b) Um elemento designado pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto;

c) Um elemento designado pelo Secretário de Estado da Educação;

d) Um elemento designado pela Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

e) Um elemento designado pelo Secretário de Estado do Emprego;

f) Um elemento designado pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência.

8 — Os membros da Comissão exercem as suas funções no seu horário de trabalho, tendo direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos da Comissão, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos serviços de origem.

9 — A Comissão no exercício da sua atividade pode proceder à auscultação de outras individualidades, entidades, serviços e organismos públicos ou privados.

10 — A Coordenação da Comissão será da responsabilidade da área da Saúde em articulação com a área do Desporto.

11 — O apoio administrativo e logístico a prestar à Comissão é assegurado pela Direção-Geral da Saúde.

12 — A Comissão extingue-se por despacho conjunto dos membros do governo que lhe deram origem.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de abril de 2017. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*. — 13 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 11 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*. — 20 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*. — 13 de abril de 2017. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*. — 21 de abril de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310448639

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 4610/2017

Para cumprimento do disposto nos n.ºs 1, alínea d) e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 292.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, torna-se público que a assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, *Laura de Jesus Simões da Cruz*, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, cessou funções por motivo de aposentação, em 1 de março de 2017.

3 de março de 2017. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

310356177

Deliberação (extrato) n.º 338/2017

Por deliberação de 14 de março de 2017, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., a investigadora auxiliar com agregação *Maria da Graça Reis e Silva de Oliveira Neves* e o investigador principal com habilitação *Eduardo Manuel Cabrita Fortunato*, contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foram repositados, entre os níveis 71 e 72, a que corresponde a remuneração mensal de € 4092,07, e entre os níveis 69 e 70, a que corresponde a remuneração mensal de € 4010,23, respetivamente, com efeitos desde 2017-01-01, nos termos do artigo 19.º, n.º 4, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017).

16 de março de 2017. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

310358834

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 3633/2017

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de ja-

neiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e no uso das competências que me foram subdelegadas, nos termos do Despacho n.º 488/2017, de 9 de janeiro e do Despacho n.º 925/2017, de 20 de janeiro, delego e subdelego nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas e Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias, a competência para:

1 — No âmbito da gestão dos alunos:

- a) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- b) Autorizar visitas de estudo no país com duração superior a três dias úteis;
- c) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;
- d) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em atividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

31 de março de 2017. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

310409037

Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 4611/2017

Abertura do procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República* 2.ª série, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, para o quadriénio 2017/2021.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante apresentação de um requerimento em suporte de papel, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos da escola sede, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

4 — O requerimento de admissão referido no ponto anterior deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

4.1 — *Curriculum Vitae*, em suporte de papel e suporte digital, detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, devidamente autenticada, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre na escola onde decorre o procedimento;

4.2 — Projeto de Intervenção, em suporte de papel e suporte digital, relativo ao Agrupamento, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, sendo que o mesmo não pode ultrapassar dez páginas A4, com espaçamento entre linhas de 1,5 e com o tipo de letra Arial Narrow, tamanho 12;

4.3 — Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

4.4 — Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações profissionais;

4.5 — Caso evoque a alínea a) do ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, fotocópia autenticada dos certificados das habilitações específicas;

4.6 — Caso evoque as alíneas b) e c) do ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, declaração autenticada dos serviços de origem que comprove o exercício das funções a que aludem as referidas alíneas;

4.7 — Caso evoque a alínea d) do ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, documento certificado pelos respetivos serviços de origem do candidato, que ateste a sua experiência em Gestão e Administração Escolar, para efeitos de cumprimento da alínea em causa;

4.8 — Fotocópia de outros elementos, devidamente autenticados, que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

5 — Todos os elementos referidos no ponto 4 são de entrega obrigatória conforme as alíneas do ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que sejam evocadas pelo candidato, com exceção do ponto 4.9. A falta de qualquer um destes elementos é motivo de exclusão da candidatura no processo de avaliação.

6 — Todos os documentos devem ser entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento ou enviados, por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, Praceta do Eleito Local, 4505-014 Argoncilhe. Os documentos em suporte digital deverão ser enviados para conselho.geral@agrupamento-argoncilhe.edu.pt

7 — A avaliação das candidaturas é objeto de relatório a realizar pela comissão especializada, o qual será submetido ao Conselho Geral para apreciação, tendo por base os seguintes critérios:

7.1 — *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

7.2 — Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e a exequibilidade das metas a atingir;

7.3 — Entrevista individual, a realizar pela comissão especializada do Conselho Geral, em data a definir. Os candidatos serão notificados para a entrevista através de carta registada com aviso de receção. A entrevista visa apreciar as capacidades do candidato e a sua adequação ao perfil para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe.

8 — As listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso serão publicitadas no átrio de entrada da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

9 — Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, no dia 21 de março de 2017.

30 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Fernando Manuel Miranda Sério*.

310405627

Agrupamento de Escolas do Carregado, Alenquer

Aviso n.º 4612/2017

Abertura do concurso para Diretor do Agrupamento de Escolas do Carregado

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas do Carregado, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Carregado em <https://sites.google.com/a/aecarregado.edu.pt/oficial-temp> e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

3 — A acompanhar o requerimento, deverão constar os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com a exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

4 — Todos os documentos devem ser entregues nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento em suporte de papel e envelope fechado ou remetidos por correio registado com aviso de